



## LEI Nº 17/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2.018

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AS ÁRVORES URBANAS CRIANDO O LOCAL ESPECÍFICO E DISPÕE SOBRE CONCEITO, PARÂMETROS, DISCIPLINA E INSTALAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o “Espaço Árvore” no Município de Lutécia, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

**Artigo 2º** - Constitui o “espaço árvore”: local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

**Artigo 3º** - O “espaço árvore” não poderá ter sua área diminuída e não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização, devendo respeitar o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

**Parágrafo Único** - Nos casos indicados por profissional habilitado a árvore poderá vir a ser extraída e substituída, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

**Artigo 4º** - O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concernem à acessibilidade.

**Artigo 5º** - Todo “Espaço Árvore” em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

**Parágrafo Único** - Nas execuções do novo parcelamento de solo, assim como no viário já existente no município deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município Verde Azul que caracterize o “Espaço Árvore”. Esta logomarca deverá estar afixada ao lado, no limite do “Espaço Árvore”.

**Artigo 6º** - O “Espaço Árvore” dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

**§ 1º** - Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

**§ 2º** - Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

**Artigo 7º** - O "Espaço Árvore" deverá ser instalado no viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2 metros de largura.

**Parágrafo Único** - O cronograma de instalação do "Espaço Árvore" deverá levar em conta o total de prédios e locais públicos, tais como: Paço Municipal, escolas, rodoviária, cemitérios, praças, etc. No primeiro ano da promulgação da presente lei, deverão ser implantados em 30% dos prédios e locais públicos, no segundo ano, deverão ser acrescidos 30% dos prédios e locais públicos aos já implantados e, no terceiro ano os 40% restantes, abrangendo assim 100% dos prédios e locais públicos;

**Artigo 8º** - O "Espaço Árvore" deverá ser instalado em todo viário já existente.

**Parágrafo único** - O cronograma de instalação do espaço árvore no viário já existente deverá ser definido mediante decreto.

**Artigo 9º** - Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa de, no mínimo 10 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

**Artigo 10** - As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 24 de Abril de 2.018.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo